Contrato

Contrato n° 45/2022 Pregão Presencial n° 05/2022 Processo Licitatório n° 28/2022

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços por hora com máquina pesada conforme a necessidade e locais determinados pelo município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: LC Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 26.372.570/0001-04, estabelecida na Rua Sananduva, n° 180, Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Schenatto, sócio- administrador, portador do CPF n° 040.973.060-22, residente e domiciliado na Vila Vitória, Interior, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial nº** 05/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 500 (Quinhentas) horas de trator de esteira com lâmina dianteira articulada, peso operacional de 14 toneladas.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago pela **Contratante** para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá os valores de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) por hora efetivamente trabalhada do trator de esteira, sendo o total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

- O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:
- 1. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, devendo esta ser atestada pelo Secretário responsável ou outro servidor designado ao acompanhamento.
- 2. De posse da Nota Fiscal, o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.
- 3. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 04 de julho de 2022 findando em 03 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos temos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o CONTRATANTE:

- 1 Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado.
- **2 -** Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- **3 -** Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
 - 4 Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurí 2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurí 1027 - Man. Cons e Melhorias de Ruas e Praças

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurí 2039 - Man. Serviços Secretaria da Agricultura e H

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de julho de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

LC Terraplenagem Ltda
CNPJ n° 26.372.570/0001-04
Leonardo Schenatto
Contratada

Testemunhas:

1.

2.